



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1.109/2020

Às Comissões, em 20/10/2020

ASSUNTO:
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>20 / 10 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1109 / 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 1.091.551,47 (hum milhão, noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), para criação de dotações orçamentárias, com recursos oriundos do Ministério do Turismo, através da Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, que estabelece ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia decorrente do novo Coronavírus - (COVID-19).

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Função	13	CULTURA	
Subfunção	392	DIFUSÃO CULTURAL	
Programa	0016	Pouso Alegre Patrimônio Cultural	
Atividade	2635	AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – COVID19	
Elemento de Despesa	335041.00	CONTRIBUIÇÕES	545.781,47
Elemento de Despesa	336041.00	CONTRIBUIÇÕES	545.780,00
Fonte de Recurso/Aplicação	1620000	Transferências de Recursos para Aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação apurado na receita 171899.11 – Outras Transferências da União – Principal, Fonte de Recurso 162 - Transferências de Recursos para Aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 3º Os créditos abertos em conformidade com art. 1º, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Características da ação: FINALÍSTICA			
Cód: 2635 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – COVID19			
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 18/09/2020
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2020
<input type="checkbox"/> Operação Especial			



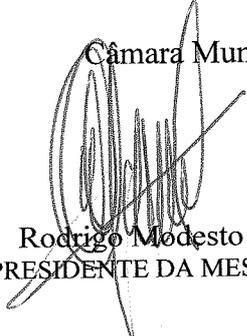
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	1.091.558,65	0,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 20 de outubro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.109, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 1.091.551,47 (hum milhão, noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), para criação de dotações orçamentárias, com recursos oriundos do Ministério do Turismo, através da Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, que estabelece ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia decorrente do novo Coronavírus - (COVID-19).

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Função	13	CULTURA	
Subfunção	392	DIFUSÃO CULTURAL	
Programa	0016	Pouso Alegre Patrimônio Cultural	
Atividade	2635	AÇÕES EMERGÊNCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID19	
Elemento de Despesa	335041.00	CONTRIBUIÇÕES	545.781,47
Elemento de Despesa	336041.00	CONTRIBUIÇÕES	545.780,00
Fonte de Recurso/Aplicação	1620000	Transferências de Recursos para Aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	

Art. 2º. Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação apurado na receita 171899.11 - Outras Transferências da União - Principal, Fonte de Recurso 162 - Transferências de Recursos para Aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc.

Art. 3º. Os créditos abertos em conformidade com art. 1º, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Características da ação: FINALÍSTICA				
Cód: 2635 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID19				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 18/09/2020	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2020	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	1.091.558,65	0,00

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

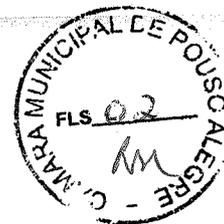
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 05 de outubro de 2020.

Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Julio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

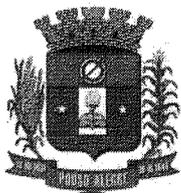
Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

O presente projeto visa a abertura de crédito adicional de R\$ 1.091.551,47, proveniente de repasse da União, para tomada de ações emergenciais destinadas ao setor cultural e o cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, em seu art. 2º, incisos II e III.

Diante do exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 05 de outubro de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO



Impacto Orçamentário Financeiro

Projeto de Lei nº 1.109 de 05 de Outubro de 2020

Abertura de Crédito Orçamentário Especial - Criação de Dotação Orçamentária

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	100%
Exercício 2021:	Não se aplica.
Exercício 2022:	Não se aplica.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA
SILVA
9 TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, de 05 de Outubro de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 20 de outubro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.109/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, estabelece que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 1.091.551,47 (um milhão, noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), para criação de dotações orçamentárias, com recursos oriundos do Ministério do Turismo, através da Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, que estabelece ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia decorrente do novo Coronavírus - (COVID-19).

O **artigo segundo (2º)** registra que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação apurado na receita 171899.11 — Outras Transferências da União — Principal, Fonte de Recurso 162 - Transferências de Recursos para Aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural — Lei Aldir Blanc.

O **artigo terceiro (3º)** dispõe que os créditos abertos em conformidade com art. 1º, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato



Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020. O **artigo quarto (4º)** determina que se revogam as disposições em contrário. O **artigo quinto (5º)** que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

INICIATIVA E COMPETÊNCIA

A Lei Orgânica do Município prevê que:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

VIII - as diretrizes orçamentárias;

IX - os orçamentos anuais;

XII - os créditos especiais.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

a) a abertura de créditos;

b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

(grifo nosso).

A matéria veiculada adequa-se ao artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)

FORMA

Ademais, a Lei nº 4.320/64 dispõe que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **José Afonso da Silva**, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) legislar sobre assuntos de interesse local, que consubstancia a área de competência legislativa exclusiva, incluindo aí, por conseguinte, a legislação tributária e financeira;

(...)

Acrescente-se a isso sua competência exclusiva:

(...)

(b) em matéria financeira, para organizar suas finanças, elaborar sua lei de diretrizes orçamentárias, sua lei orçamentária anual e sua lei do plano plurianual. (grifo nosso).

Acerca do interesse local:

Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local.

(CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Nelson Nery Costa, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177, acrescenta sobre a competência desta Casa de Leis:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento;

O controle legislativo é abordado por **Diogenes Gasparini**, in Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A





contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. (grifo nosso).

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** acerca do controle orçamentário, *in* Orçamento Público, 7ª edição, Atlas, páginas 234 e 235:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:

O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento. (grifo nosso).

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



QUORUM

Oportuno esclarecer que, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

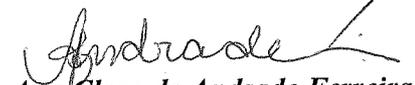
REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, **o Poder Executivo apresentou “declaração” de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro.**

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.109/2020**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023


Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 111 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1109/2020, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$1.091.551,47 (hum milhão, noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos) para criação de dotações orçamentarias, com recursos oriundos do Ministério do Turismo, através da Lei Federal de nº14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, que estabelece ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia decorrente do novo Coronavírus – (COVID-19).

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1109/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

17157 20/10/2020 002251 CÂMARA MUNICIPAL POU... ALEGRE - MG



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

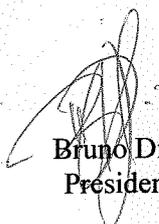
CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1109/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

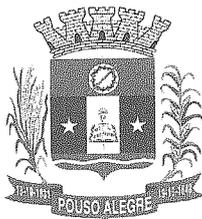
Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Resolução, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de outubro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 20 de outubro de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)
RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 1109/2020, autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

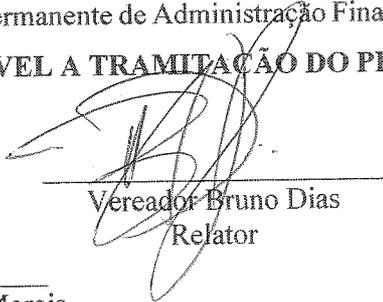
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão de Administração Financeira e Orçamentária analisou que o projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.091.551,47 (um milhão noventa e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos) para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, com recursos oriundos do Ministério do turismo, por meio da lei federal 14.071/20 conhecida como lei Aldir Blanc.

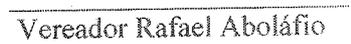
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1109/2020.**


Vereador Bruno Dias
Relator

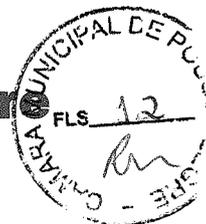

Vereador Leandro Morais
Presidente


Vereador Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 112/2020)

Pouso Alegre, 20 de outubro de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de lei nº 1109/2020**”, autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública após análise e discussão verificou que o referido projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.091.551,47 (um milhão noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos) para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, com recursos oriundos do Ministério do turismo, através da lei federal 14.071/20 conhecida como lei Aldir Blanc.

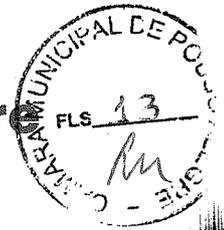
 



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1109/2020.

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário